



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

Estado de São Paulo

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.802, DE 23 DE ABRIL DE 2021

*“Altera dispositivos do Decreto Municipal nº. 2.800, de 16 de abril de 2021, que estabelece regras para o funcionamento dos serviços e atividades comerciais, não essenciais, no Município de Rio Grande da Serra, nos moldes previstos pelo Plano São Paulo, de acordo com a fase de transição e dá outras providências.”*

**CLAUDIO MANOEL MELO**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais.

### DECRETA

**Art. 1º.** – Os artigos 1º. e 3º., do Decreto Municipal nº. 2.800 de 16 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. ....*

*Parágrafo único – Fica autorizado, no período de que trata o caput deste artigo, o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, até o horário das 21h00, devendo ser observado o limite de capacidade de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação da capacidade total.”*

*“Art. 3º. - ....*

*I – restaurantes e similares, no horário das 7h00 às 21h00;”*

**Art. 2º.** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 23 de abril de 2021 - 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Claudio Manoel Melo**

Prefeito

**Ronaldo Queiroz Feitosa**  
Secretário Assuntos Jurídicos

**Pedro Wilson Marques Estanquera**  
Secretário de Governo